



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

Despachos

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Acolhimento para Educação e Reintegração.
Associação Moçambicana para a Proteção e Desenvolvimento da Ilha Bengalene – ABENGALENE
Naraina Laxmissancar, Limitada.
Amiti Overseas DMCC, Limitada.
Zotho Serviços de Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Oestepetro – Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dec Serviços, Limitada.
Órbita Comércio & Serviços, Limitada.
Elbe Rede Multiservice, Limitada.
Espiral Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mercury Logistic And Transport, Limitada.
ECOASA – Empresa de Construção, Águas e Saneamento, Limitada
City Link, Limitada.
Kirabo, S.A.
CEFORTEC, Lda. Centro de Formação Técnico Profissional
– Sociedade por quotas Limitadas.
Key.T.C Solution Printing e Publicidade Luminosa, Limitada.
Mvule Investments, Limitada.
Nkomazi Logística, Limitada.
R & A Import Export, Limitada.
Mossuluga, Limitada.
Moz Universal Trading, Limitada.
Viangofa Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada
Sugi, Limitada.
Duna Branca, Limitada.
Paradise Beach Resort, Limitada.
Matifume e Friends – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Vatukulo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sena Concrete, Limitada.
Julmar Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lintel, Limitada.
MFI Document Solutions, Limitada.
Bazar Popular, Limitada.
Restart Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.
RT Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana para a Proteção e Desenvolvimento da Ilha Bengalene – ABENGALENE como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Moçambicana para a Proteção e Desenvolvimento da Ilha Bengalene – ABENGALENE.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 21 de Dezembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Acolhimento, para Educação e Reintegração, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação de Acolhimento para Educação e Reintegração.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 17 de Janeiro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana para a Protecção e Desenvolvimento da Ilha Bengalene — ABENGALENE

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A associação adopta a denominação Associação Moçambicana para a Protecção e Desenvolvimento da Ilha MBenguelene, abreviadamente designada por AMBENGUELENE, sendo pessoa colectiva dotada de autonomia administrativa e financeira, representativa dos interesses dos que, em conformidade com os preceitos deste estatuto e demais disposições legais aplicáveis, exercem actividades económicas relacionadas e com interesses no distrito de Marracuene.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado.

Três) A associação tem a sede no distrito de Marracuene — Província de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação no território moçambicano ou no estrangeiro por deliberação da direcção.

Quatro) A associação poderá associar-se ou filiar-se, mediante deliberação da direcção, em associações, confederações ou outros organismos nacionais ou internacionais que prossigam objectos idênticos ou afins.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A associação tem como objecto a protecção e desenvolvimento da ilha Bengalene junto à foz do rio Incomáti.

Para a prossecução deste objecto, a associação deverá:

- a) Representar os seus associados junto das entidades estatais, públicas, semi-públicas ou privadas, ou de quaisquer outras pessoas, autoridades, grupo económicos ou agrupamento de interesses, nacionais e internacionais, com vista a defesa dos legítimos e específicos interesses dos seus associados, em particular, a promoção do desenvolvimento sustentável da ilha, incluindo a protecção dos interesses dos residentes na ilha e seus arredores e demais actividades dos agentes económicos a operar nas proximidades e com interesses na ilha;
- b) Promover, participar e representar os associados em organizações, congressos, colóquios, simpósios e outras reuniões, tanto nacionais como internacionais;
- c) Contribuir para a criação e desenvolvimento de um clima de solidariedade, bom entendimento e promover ou auxiliar em acordos entre os associados;
- d) Liderar o processo de elaboração e aprovação de um plano estratégico de desenvolvimento da ilha em parceria com os órgãos locais e o Governo Distrital e Provincial;
- e) Participar no processo de divulgação do Plano estratégico de desenvolvimento da ilha Bengalene;
- f) Participar de forma dinâmica e proactiva no desenvolvimento sustentável da ilha, promovendo a protecção ambiental e o envolvimento comunitário nas oportunidades disponíveis;
- g) Propor aos órgãos e instituições competentes do Estado a regulamentação das actividades a serem desenvolvidas na ilha e a adopção de medidas de aperfeiçoamento da actividade do sector, participando, sempre que necessário, no processo da sua discussão;
- h) Requerer a atribuição de um espaço de terra destinado à protecção parcial da ilha e para promover os objectivos principais da Associação e suas actividades de sustentabilidade;
- i) Contribuir e participar nas iniciativas visando a formação e aperfeiçoamento da capacidade local;
- j) Apoiar os associados na canalização correcta das questões relativas aos seus direitos e legítimos interesses;
- k) Defender direitos adquiridos dos associados;
- l) Contribuir para o combate à pobreza no nosso país, melhorando as condições de vida das famílias vulneráveis através da promoção da criação de postos de trabalho;
- m) Promover o acesso à educação, formação profissional, especialmente do pessoal das empresas associadas;
- n) Criar as bases para o desenvolvimento sustentável e duradouro, favorecendo a ligação entre os agentes económicos que operam na região;
- o) Apoiar, na medida do possível, as iniciativas locais e comunitárias;
- p) Harmonizar interesses e prestar colaboração para mitigar possíveis efeitos negativos resultantes de conflitos entre associados e as comunidades locais;
- q) Prestar contributo para a promoção dos direitos humanos no seio dos seus associados e actividades com eles relacionados;
- r) Promover actividades de educação e das condições sanitárias, de higiene e saneamento do meio ambiente.

ARTIGO TERCEIRO

(Associados e condições de admissão)

Um) Os associados podem ser pessoas singulares ou colectivas, legalmente constituídos.

Dois) Os associados tem a categoria de fundadores, efectivos, aliados e honorários, nos seguintes termos:

- a) São associados fundadores aqueles que participaram directamente na iniciativa de criação da associação e aqueles que venham a ser admitidos até seis meses após a constituição desta associação;
- b) São associados efectivos os agentes económicos que, sendo pessoas singulares, ou que, sendo pessoas colectivas tenham sido admitidos após os seis meses que se seguem à data desta constituição;
- c) São associados aliados, as pessoas singulares ou colectivas, que que manifestem interesse em participar para o fortalecimento da associação, e a quem a direcção lhes conceda tal privilégio, atendendo à relevância ou contribuição que a sua participação possa dar para a associação ou seus associados;
- d) São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas, agentes económicos ou não, nacionais ou estrangeiras a quem a Direcção atribua tal categoria, atendendo a relevância ou contribuição para o sector ou para a actividade da associação ou dos seus associados.

Três) As condições de admissão, suspensão e exclusão do associado constarão no regulamento interno a aprovar em Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Direitos e deveres dos associados fundadores e efectivos)

Um) Constituem direitos dos associados fundadores e efectivos:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para os cargos directivos nos termos destes estatutos e seu regulamento;
- b) Eleger e ser eleito para a mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
- d) Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades da associação nos dez dias que antecedem as reuniões ordinárias da assembleia para apreciação do relatório, balanços e contas;
- e) Receber o relatório anual de actividades da associação e as publicações que esta vier a editar;
- f) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiveram por convenientes sobre que prossecução dos fins da associação;
- g) Utilizar, nos termos do regulamento interno, os serviços que a associação ponha à sua disposição.

Dois) São deveres dos associados fundadores e efectivos:

- a) Promover, dentro dos prazos estabelecidos pela assembleia geral, as iniciativas, acções e programas e tudo que por ela tenha sido aprovado com vista a realização dos fins da associação;
- b) Cumprir diligentemente as obrigações dos órgãos sociais;
- c) Efectuar pontualmente o pagamento das quotas;
- d) Colaborar nas actividades promovidas pela associação;
- e) Participar à Direcção a mudança da residência ou sede e/ou alterações no seu pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Direitos e deveres dos associados aliados e honorários)

Um) Constituem direitos dos associados aliados e honorários:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, sem direito a voto;
- b) Examinar as contas, documentos e livros relativo as actividades da associação nos dez dias que antecedem as reuniões ordinárias da assembleia para apreciação do relatório, balanços e contas;
- c) Receber o relatório anual de actividades da associação e publicações que vier a editar;

d) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiveram por convenientes sobre que prossecução dos fins da associação;

e) Utilizar, nos termos do regulamento interno, os serviços que a associação ponha à sua disposição, incluindo mas não limitado à divulgação dos seus serviços pelos restantes associados.

Dois) Aos membros aliados e honorários está vedado o direito de eleger e ser eleito.

Três) São deveres dos associados aliados e honorários:

- a) Apoiar o plano de actividades da associação;
- b) Promover, dentro dos prazos estabelecidos pela direcção, as iniciativas, acções e programas e tudo que por ela tenha sido aprovado com vista a realização dos fins da associação;
- c) Efectuar o pagamento pontual da jóia e das quotas;
- d) Colaborar nas actividades promovidas pela associação;
- e) Participar à Direcção a mudança da residência ou sede e/ou alterações no seu pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Direito especiais dos associados honorários)

Os associados honorários gozam do privilégio especial de não estar vinculados ao pagamento de quotas e gozam do direito de participar nas assembleias gerais sem direito de voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Duração dos mandatos)

Um) Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral para o desempenho de mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Todos os órgãos associativos dispõem de livro próprio, onde serão lavradas as respectivas actas.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo supremo da associação, sendo constituída por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar quanto as linhas gerais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir a Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal relativo a cada mandato;
- c) Apreciar o relatório de contas da direcção e parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano findo;
- d) Alterar os estatutos da associação por aprovação de um mínimo de dois terços 2/3 dos associados;
- e) Aprovar, sob proposta da direcção, regulamentos internos;
- f) Debater problemas relativos a actividade dos associados elaborando conclusões e recomendações com vista a sua solução;
- g) Deliberar sobre quaisquer assunto para que tenha sido formalmente convocada.

Três) A Assembleia Geral é convocada mediante carta registada, jornal público ou outros meios de comunicação a todos associados com antecedência mínima de 30 dias, indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao fim de mês de Março de cada ano.

Cinco) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do Presidente da Direcção, do Presidente do Conselho Fiscal ou de um mínimo de 20% de sócios fundadores ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Seis) Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa constituída por um Presidente e um secretário.

Sete) Na falta do Presidente a presidência da mesa será ocupada pelo associado que a Assembleia Geral escolher, nos termos do regulamento.

Oito) Na falta do secretário, o Presidente convidará um dos associados presentes para o substituir.

Nove) A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória desde que estejam presentes a maioria dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, considerando-se convocada 30 minutos depois da hora marcada para a Assembleia Geral nova reunião, que deliberará com qualquer número de presenças, exceptuando as deliberações relativas a dissolução da pessoa colectiva para quais será necessária a presença e o voto favorável de dois terços dos membros.

Dez) Cada associado efectivo ou fundador tem direito a um voto.

Onze) São permitidas as representações por credencial conferida a outro associado, mediante justificação na própria credencial. Cada mandatário não pode representar mais do que dois associados.

Doze) A credencial deverá ser endereçada ao Presidente da Assembleia Geral e recebida com 48 horas de antecedência sobre a realização da Assembleia Geral.

Treze) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes salvo se diferente número de votos for exigido por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção)

Um) A Direcção é composta por um presidente, dois vice presidentes e um secretário geral, que deverão ser obrigatoriamente associados fundadores excepto o secretário geral.

Dois) Compete à direcção:

- a) Representar a AMBENGUELENE activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Elaborar a proposta de Regulamento interno da AMBENGUELENE;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, até 20 de Fevereiro de cada ano, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral até 20 de Fevereiro, o relatório de actividades, balanço e contas do ano anterior;
- e) Definir a estratégia de acção para a execução do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral;
- f) Fixar, após auscultar o Conselho Fiscal, o valor da jóia e das quotas a pagar pelos associados;
- g) Escolher uma Comissão Executiva que se subordine à direcção para a concretização do plano de actividades;
- h) Executar o Plano anual de actividades e as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Organizar e superintender os serviços da Associação, contratar, despedir e fixar os vencimentos ao pessoal;
- j) Criar ou aprovar Grupos de Trabalho e designar os respectivos coordenadores;
- k) Administrar e dispor do património da associação nos termos estabelecidos pela assembleia;
- l) Receber, analisar e aprovar a admissão de novos associados conforme Regulamento interno;
- m) Instaurar processos disciplinares contra associados em situação de incumprimentos dos estatutos, regulamento e demais normas da instituição e leis vigentes, analisar os factos e deliberar sobre medidas disciplinares previstas no Regulamento interno; e/ou propor à Assembleia Geral nos casos de necessidade de expulsão do associado mediante relatório fundamentado;

- n) Propor à Assembleia Geral sobre a atribuição da categoria de sócios honorários;
- o) Constituir mandatários para representar a Associação;
- p) Colaborar e estabelecer acordos com quaisquer entidades nacionais ou estrangeiras que possam se relacionar com os fins da Associação;
- q) Exercer as demais competências que lhe são atribuídas pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, sendo o Presidente, o Vice-Presidente e um Vogal.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará o seu Presidente.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas anuais da Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- c) Velar pelo cumprimento da lei e dos estatutos.

Quatro) O Conselho Fiscal reunirá sempre que convidado pelo Presidente, por sua iniciativa ou requerimento conjunto dos restantes membros ou por iniciativa dos outros órgãos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

Um) A associação fica obrigada por apenas duas assinaturas de qualquer dos seguintes membros da Direcção: Presidente da Direcção, Vice-Presidentes, Secretário Geral.

Dois) O presidente poderá delegar a um membro associado, os necessários poderes para o representar.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser exercidos por um só membro da Direcção.

Quatro) A Direcção poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) A jóia e as quotas pelos associados;
- b) Os subsídios, donativos e legados;
- c) Rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da Associação;
- d) Participação dos associados em programas específicos, publicidade, publicações, feiras ou outros eventos organizados pela Associação ou a mando desta;

- e) Quaisquer outros fundos que venham a ser-lhe atribuídos e que provenham de fontes legais devidamente reconhecidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Despesas)

As despesas da associação são as que resultem do cumprimento dos estatutos, do Regulamento, do plano de actividades e todas outras indispensáveis para a completa realização dos seus fins.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direito subsidiário)

O funcionamento interno dos órgãos sociais, bem como a tramitação dos pedidos de admissão, saída, exclusão e suspensão de membros e ainda quaisquer outras matérias internas da associação poderão ser objecto do regulamento interno a aprovar em Assembleia Geral, regulamento esse que não poderá contrariar o disposto na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) Os presentes estatutos só podem ser modificados em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocado para tal fim por proposta da direcção ou a requerimento dos sócios que representam pelo menos um quinto da totalidade dos votos da associação.

Dois) Se na primeira convocação não estiverem presentes os sócios que representam, pelo menos, metade da totalidade dos votos da Associação reunirá então com qualquer número de sócios meia hora depois da hora marcada para início da Assembleia.

Três) A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a dissolução da associação não poderá decidir sem a presença dos membros que representem, pelo menos dois terços do número total de votos da associação.

Quatro) Sendo votada a dissolução, serão liquidatários os Directores então em exercício considerando-se os mesmos então investidos nos poderes especiais referidos nos artigos 167 e seguintes do Código Civil.

Cinco) Em tudo o que não se encontrar previsto nos presentes estatutos e o seu regulamento, regulará a lei em vigor na República de Moçambique.

Seis) No eventual caso de dúvidas e omissões durante a interpretação dos presentes estatutos, as mesmas serão resolvidas com recurso à legislação aplicável às pessoas colectivas em vigor no País.

Marracuene, 25 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Acolhimento para Educação e Reintegração

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação Acolhimento para Educação e Reintegração, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Associação é de âmbito nacional, com a sua sede na cidade de Maputo, no bairro do Alto-Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré 3518, flat 8, terceiro andar, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem os seguintes objectivos:

- Defender, respeitar e fazer respeitar os direitos fundamentais da criança, como o direito à vida, à integridade física e dignidade humana;
- Construir infantários e centros de acolhimento para acolher, ajudar, proteger e educar as crianças dos zero (0) aos dezoito (18) anos de idade, orfãs ou desfavorecidas; e
- Construir centros dia para ajudar em actividades educativas e de reinserção social das crianças desfavorecidas das comunidades.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação os indivíduos maiores de 18 anos de idade, que se identifiquem com os objectivos da Associação e que submetam o pedido de admissão de membros.

Dois) O pedido de admissão de membros é dirigido ao Conselho de Direcção, em formulário próprio, acompanhado de uma cópia do Bilhete de Identidade reconhecida pelo notário.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Os membros da associação possuem as seguintes categorias:

- Membros fundadores - todos quanto tenham outorgado a escritura pública de constituição da associação;

b) Membros efectivos – os que preenchendo os requisitos fixados para a admissão de membros sejam admitidos como tal pela Assembleia Geral;

c) Membros beneméritos – os que pela sua acção e motivação tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação ou desenvolvimento da Associação;

d) Membros Correspondentes – todas as pessoas nacionais ou estrangeiras que contribuam para a prossecução do objectivo da Associação, mas que não residam ou não possuam sede ou representação em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

Perde a qualidade de membro da associação:

- Voluntariamente – o que decidir desvincular-se da associação, devendo para tal apresentar a devida renúncia por escrito à assembleia-Geral; ou
- Por exclusão – o que violar sistematicamente o estatuto e regulamentos da associação, exceder o número máximo de faltas injustificadas nas actividades ou não pagar as quotas por período superior a um ano, se as quantias em atraso não forem quotas por período superior a um ano, se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo de 30 dias após o aviso por escrito do Conselho de Direcção para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- Participar nas Assembleias Gerais;
- Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais;
- Utilizar as instalações e serviços da associação de acordo com os respectivos regulamentos;
- Participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a prossecução dos objectivos da associação; e
- Apresentar, planos, propostas e sugestões sobre e para o desenvolvimento das actividades da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamento interno e as deliberações dos órgãos sociais;
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação;
- Prestar contas das tarefas e responsabilidades a que tenham sido incumbidos;
- Defender o património e os interesses da Associação;
- Pagar a jóia, as quotas e qualquer prestação complementar que vier a ser aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O período de mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos, renováveis por um mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

É vedado o exercício de dois cargos diferentes nos órgãos sociais da associação pelo mesmo membro.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, composto por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e as suas deliberações são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que se justifique, a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou quando haja requerimento por um conjunto de membros não inferior à quarta parte da sua totalidade com a quotização em dia.

Dois) A Assembleia Geral é convocada através da publicação em periódicos, por carta registada com aviso de recepção, fax ou correio electrónico, com antecedência de 30 ou 15 dias, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas na presença da maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, suspender e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar o programa geral de actividade;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais;
- d) Aprovar o programa e orçamento anuais da associação;
- e) Definir o valor da jóia e quotas;
- f) Deliberar sobre os recursos das decisões tomadas pelo Conselhos de Direcção;
- g) Deliberar sobre a alteração do estatuto e aptovar o regulamento interno e demais regulamentos da associação;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- i) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e que não sejam da competência dos outros órgãos da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e Composição do Conselho Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo que dirige a associação, composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e Vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se julgar necessário por convocação do seu Presidente.

Dois) O Conselho de Direcção delibera com a presença de, pelo menos, quatro dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

Três) De cada reunião é lavrada acta, que, após aprovação, é assinada por todos os que tenham estado presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Direcção)

Compete ao Conselho Direcção:

- a) Cumprir e velar pelo cumprimento do estatuto e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Elaborar a proposta de alteração do estatuto;
- d) Elaborar o regulamento interno e submeter à aprovação pela Assembleia Geral;
- e) Administrar o património da associação;
- f) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, as contas, o relatório financeiro e estatístico;
- g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgar necessário.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão responsável pela fiscalização das actividades e é composto por: um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e mediante convocatória do seu Presidente ou a pedido dos demais membros ou do Conselho de Direcção.

Dois) As suas decisões tomadas por maioria simples dos votos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação;
- b) Verificar o cumprimento da lei, do estatuto, regulamento e deliberações dos órgãos sociais pelos membros da associação; e
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanço financeiro e anual, contas do exercício e orçamento apresentados pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) O rendimento de bens patrimoniais;
- b) Jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- c) Donativos e subsídios atribuídos à associação; e
- d) Outros legados estatutariamente admissíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

O património próprio da associação é constituído pelos bens móveis e imóveis e pelos direitos por ela adquiridos ou a ela doados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto se achar omisso nestre instrumento, regulam as disposições vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção e liquidação)

Em caso da extinção e liquidação da Associação, a Assembleia Geral deve reunir-se para decidir, em conformidade com a lei, sobre os destinos a dar aos bens da mesma, devendo a liquidação ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Maputo, 17 de Janeiro de 2019.
— O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.



Naraina Laxmissancar, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por Acta de vinte e três do mês de Janeiro de dois mil e dezanove, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Naraina Laxmissancar, Limitada, sita na Avenida Guerra Popular, n.º 446, Bairro Central, rés-do-chão, Cidade de Maputo, com o capital social de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número cinco mil quatrocentos e oitenta, a folhas cento e sessenta e nove do livro C traço catorze, com a data de vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e

setenta e cinco, e que no livro E traço vinte e três, a folhas onze verso sob o número catorze mil trezentos e oitenta, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, abertura de mais sucursais, situadas nos seguintes endereços: na Avenida de Acordos de Lusaka, Centro Comercial da Shoprite, praça da Paz, loja n.º 10, rés-do-chão, Bairro de Malhangalene, Cidade de Maputo, na Avenida Vlademir Lenine, loja n.º 1655, rés-do-chão, Bairro Malhangalene-A, Cidade de Maputo e a outra na EN.04, Centro Comercial Shoprite da Matola, loja n.º 13, rés-do-chão, Cidade da Matola, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Naraina Laxmissancar, Limitada, sita na Avenida Guerra Popular, n.º 446, Bairro Central, rés-do-chão, Cidade de Maputo, NUIT: 400002312, e tem as suas sucursais no Centro Comercial Shoprite – praça da Paz, Avenida Acordos de Lusaka, Bairro da Malhangalene, no Centro Comercial Matola Mall, Loja n.º S042A e Loja n.º S014/15, Parcela n.º 10/1/A do foral da Matola, Cidade da Matola, na Avenida Marginal (Baia Mall), loja G26, Bairro Triunfo, na Avenida Karl Marx, n.º 1276, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Bairro Central, na Avenida de Moçambique P. N 7168, Centro Comercial Zimpeto Palm Square, Loja (centro/ foodcourt) k13, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Cidade de Tete, Bairro de Chingodzi na EN n.º 7, Nampula Shopping loja n.º 26, Bairro Namicopo, Cidade de Nampula, na Avenida Vlademir Lenine, loja n.º 1655, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene – A, Cidade de Maputo e na En. 04, Centro Comercial Shoprite da Matola, loja n.º 13, rés-do-chão, Cidade da Matola. Podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 23 de Janeiro de 2019.
— O Técnico das Entidades Legais, *Ilegível*.

Amiti Overseas Dmcc, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por Acta de dez de Janeiro de dois mil e dezanove, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Amiti Overseas Dmcc, Limitada, sita na Avenida das Indústrias n.º 751,

Armazém n.º 2, rés-do-chão, Bairro Machava, Cidade da Matola, com o capital social de cem mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100788071, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, a mudança de endereço o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Amiti Overseas Dmcc, Limitada, sedeada na Avenida Abel Baptista n.º 390, rés-do-chão, Cidade da Matola, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 22 de Janeiro de 2019.
— O Técnico das Entidades Legais, *Ilegível*.

Zotho Serviços de Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 101028925 do dia três de Agosto de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Ajay Yadav, de nacionalidade indiana, maior, portador do Passaporte n.º P2826129, emitido aos 3 de Agosto de 2016, pela República da Índia, com domicílio habitual na Estrada Nacional n.º 4, Parcela 148, n.º 193, Cidade da Matola.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Zotho Serviços de Manutenção - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade da Matola, na Estrada Nacional n.º 4, Parcela 148, n.º 193, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a manutenção de infra-estruturas, incluindo trabalhos de soldadura, carpintaria, pintura, mecânica, construção e demais relacionados com manutenção de infra-estruturas.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a Afsar Ali.

O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

**Da gerência e representação
da sociedade**

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliena-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 5 de Outubro de 2018.
— A Técnica, *Ilegível*.

OSTEPETRO – Moçambique Soc. Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada a folhas 4 a 5 do livro de notas para escrituras diversas número 1047-B, do primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, Conservatória e Notária Superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação OSTEPETRO – Moçambique Soc. Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela n.º 520, 6.º andar.

Dois) Mediante simples decisão de sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra representação no País ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor, ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de acessória técnica, administrativa e financeira, informática, projectos e outros serviços; Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias de actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a quota de único sócio António José Marques Pereira, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação de sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único ou seu mandatário.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócio único ou do procurador especialmente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos o sócio único poderá decidir sobre a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do/a falecido/a ou interdito/a, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

DEC Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101062155 uma entidade denominada, DEC Serviços, Limitada, entre:

Bárgio Constatino da Costa, casado com (Joaquina Jonas Namachulua, sob regime de comunhão Geral de bens) de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101277295N, emitido aos 16 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Joaquina Jonas Namachulua, casada com (Bárgio Constatino da Costa, sob regime de comunhão geral de bens) de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100277833C, emitido aos 8 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Dec Serviços, Limitada tem a sua sede no Bairro Central, na rua travessa do Tiracol, n.º 53, 2.º andar, Cidade de Maputo. A sua duração será por tempo Indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços diversos; consultoria em diversas áreas;
- b) Comércio Geral, fornecimentos de bens e serviços, venda de material de escritório, electrodomésticos com import & export;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas. Uma quota no valor de catorze mil meticais (14.000,00MT), pertencente ao sócio Bário Constantino da Costa, equivalente a 70% (setenta por cento) do capital, e outra quota no valor de seis mil meticais, pertencente a sócia Joaquina Jonas Namachulua, equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios por um período a definir em assembleia geral. O sócio Bário Constantino da Costa, desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Órbita Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101096572 uma entidade denominada, Órbita Comércio & Serviços Limitada.

Outorgantes:

Primeiro: Jaime Alfredo Marrengula, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, residente no Bairro de Magoanine A, Distrito Municipal 5, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101878475F, emitido aos 21 de Março de 2016, na Cidade de Maputo;

Segundo: Sheridan Francisco Oliveira, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Rua Tenente General Oswaldo Tazama, n.º 1491, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992952S, emitido aos 30 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

E disseram os outorgantes:

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Órbita Comércio & Serviços Limitada, e tem a sua sede na Rua Tenente General Oswaldo Tazama n.º 1551, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de consultoria e prestação de serviços para a indústria de combustíveis bem como compra e venda de combustível e lubrificantes.

Dois) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessório ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Jaime Alfredo Marrengula;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Sheridan Francisco Oliveira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas os sócios poderão efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Jaime Alfredo Marrengula, que fica designado administrador bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se o for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Elbe Rede Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101096424 uma entidade denominada, Elbe Rede Multiservice, Limitada.

Celebrado entre:

Primeiro. João Manguê, maior, solteiro, nascido aos 28 de Julho de 1966, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103998673B, emitido a 12 de Agosto de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Paulo João Manguê, maior, solteiro, nascido aos 30 de Julho de 1995, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301715367B, emitido a 27 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo, doravante designado por segundo outorgante;

Terceiro. Célia João Manguê, maior, solteira, nascida a 5 de Agosto de 1999, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104502203P, emitido a 24 de Janeiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo, doravante designado por terceiro outorgante;

Quarto. João Manguê Júnior, menor, solteiro, nascido a 12 de Outubro de 2001, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104751622C, emitido a 9 de Maio de 2014, pelo Arquivo

de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo, doravante designado por quarto outorgante;

Quinto. Caúa Catarina João Manguê, menor, solteira, nascido a 1 de Dezembro de 2005, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104751678N, emitido a 9 de Maio de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo, doravante designado por quinto outorgante, representada neste acto pelo seu pai maior, João Manguê.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Elbe Rede Multiservice, lda e tem a sua sede na Cidade de Maputo, distrito municipal KaMpfumo, Bairro Central, Rua de Bagamoyo n.º 186, 2.º andar porta 21.

Dois) Podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Compra e venda de equipamento informático;
- Mobiliáriode escritório, Prestação de serviços em áreas afins, montagem e manutenção de sistemas informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), constituído por cinco quotas desiguais, pertencente aos sócios:

- João Manguê, com a quota de 12.000,00MT (doze mil meticaís), equivalente a 60%;
- Paulo João Manguê, com a quota de 2.000,00MT (dois mil meticaís), equivalente a 10%;
- Célia João Manguê, com a quota de 2.000,00MT (dois mil meticaís), equivalente a 10%;
- João Manguê Júnior, com a quota de 2.000,00MT (dois mil meticaís), equivalente a 10%;

e) Cauã Catarina João Manguê, com a quota de 2.000,00MT (dois mil meticaís), equivalente a 10%.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que escolher, um que exerça os respectivos direitos e obrigações.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelos sócios a quem compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Dependem da deliberação dos sócios:

A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver); A alteração do pacto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio, ou de alguém por ele nomeado em acta.

Dois) Em caso algum o administrador delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Espiral Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 111100049 uma entidade denominada, Espiral Comércio e Serviços –

Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Manuel Pedroso dos Santos, natural de Vila Nova de Poiares-Coimbra-Portugal de nacionalidade portuguesa, nascido aos 6/12/66, portador do Passaporte CA303182, emitido em Maputo-Moçambique, aos 3 de Dezembro de 2018 válido até 3 de Dezembro de 2023 solteiro, maior, representante da empresa com funções de director-geral.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Espiral Comércio e Serviços Sociedade Unipessoal, Lda a qual se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e diplomas legais vigentes que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A empresa tem a sua sede nesta cidade, de Maputo, no Bairro Munhuana, quarteirão 7, parcela 121 podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais delegações ou outra forma de representações onde e quando o seu sócio quiser, a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectos

Os objectos da sociedade são:

- Comércio geral, Importação e exportação de géneros alimentícios, bebidas, produtos de higiene, limpeza e diversos;
- Representação comercial de marcas, comissões, consignações, *marketing* e agenciamento;
- Serviços de limpeza, podendo exercer outras actividades desde que autorizadas pela entidade de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integrante realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento, pertencente ao único sócio, nomeadamente Carlos Manuel Pedroso dos Santos.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

A transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros pode ocorrer livremente, respeitando-se os direitos de preferência do proprietário.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Carlos Manuel Pedroso dos Santos, sendo apenas necessária a sua assinaturas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 25 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mercury Logistic And Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101099059 uma entidade denominada, Mercury Logistic And Transport, Limitada, entre:

Primeiro. Momad Arif Rajahussen Gulamo, moçambicano, maior, solteiro, natural da Cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102503294I, emitido a 15 de Fevereiro de 2018, em Maputo, residente na Rua de Niassa n.º 6, Bairro Central, Cidade de Nampula;

Segundo. Laila Marina Vaz Cabir, moçambicana, maior, casada, natural de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080100981070N, emitido a 22 de Novembro de 2016, na Cidade de Inhambane, residente na Cidade de Inhambane, Bairro Balane n.º 3, Cidade de Inhambane, e;

Terceiro. Natércia Rosália Maúngue Chissaque, moçambicana, maior, casada, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103991712P, emitido a 13 de Março de 2015, na Cidade de Maputo, residente na Avenida de Moçambique, Quarteirão 28, casa n.º 96, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Mercury Logistic And Transport Lda., com sede na Avenida Maguigune n.º 919, rés-do-chão, Bairro Central, Distrito Kampfumu na Cidade de Maputo, sucursais nas Cidades da Beira, Tete, Nacala e Pemba.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de logística, transporte e serviços afins.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 10.000.000,00MT (dez milhões de metcais), divididos por três quotas, de acordo com a seguinte distribuição:

- Uma quota de 3.750.000MT, pertencente ao sócio Momad A. R. Gulamo o correspondente a 37.5%;
- Uma quota de 3.750.000MT, pertencente a sócia, Laila M. Vaz Cabir, o correspondente a 37.5%;
- Uma quota de 2.500.000MT, pertencente a sócia, Natércia R. M. Chissaque, o correspondente a 25%.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, desde que a assembleia delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidos pela sócia Laila Marina Vaz Cabir, ou por um indicado para o efeito, a quem este expressamente nomear para o efeito, conferindo os respectivos poderes.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente.

Maputo, 25 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

ECOASA – Empresa de Construção, Águas e Saneamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101092682, uma entidade denominada ECOASA – Empresa de Construção, Águas e Saneamento, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Entre:

Primeiro. Alberto André Macuvele, moçambicano, maior, solteiro, natural de Canhavane, Distrito de Chibuto, portador de Bilhete de Identidade n.º 0903056836151, emitido a 14 de Dezembro de 2015, pelo Serviço de Identificação Civil de Xai-Xai, residente no bairro 3, cidade de Chibuto;

Segundo. João Leonilde Soares Mandlate, solteiro, moçambicano, maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100534064M, emitido aos 6 de Abril de 2015, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Chibuto, e;

Terceiro. Ilídio Arnaldo Duvane, moçambicano, maior, solteiro, natural de Chibuto, portador de Bilhete de Identidade n.º 090304240982N, emitido aos 6 de Dezembro de 2017, na cidade de Xai-Xai, residente no 4.º bairro de Chimundo, cidade de Chibuto.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ECOASA – Empresa de Construção, Águas e Saneamento, Limitada, sita no quarteirão 12, 3.º bairro, cidade de Chibuto, podendo ainda abrir ou encerrar sucursais onde for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: a prestação de serviços de construção, fornecimento de água, saneamento e serviços afins. Poderá ainda exercer outras actividades por lei permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcaís), sendo:

- a) Uma quota de 83.500,00MT pertencente ao sócio Alberto Macuvele, correspondente a 33.4%
- b) Uma quota de 83.250,00MT pertencente ao sócio João Mandlate, correspondente a 33.3 %;
- c) Uma quota de 83.250,00MT pertencente ao sócio Ilídio Duvane, correspondente a 33.3 %.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, desde que a assembleia delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Alberto André Macuvele, ou por um indicado para o efeito, a quem este expressamente nomear para o efeito, conferindo os respectivos poderes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente.

Maputo, 11 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

City Link, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101100448, uma entidade denominada, City Link, Limitada, entre:

Primeiro. Ilchade Jafar Ismael Maimuna, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido em Maputo, aos 22 de Outubro de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001004313265J, emitido aos 10 de Agosto de 2015, residente em Boane-Matola Rio, rua da MOZAL, n.º 509; e

Segundo. Âlya Danilo Ismael Virgy, casada, de nacionalidade moçambicana, nascida em Maputo, aos 15 de Março de 1997, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300395462M, emitido aos 8 de Outubro de 2015, residente em Boane-Matola Rio, Rua da MOZAL n.º 509.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e tipo)

A sociedade adopta a denominação City Link, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos

legais, à data da assinatura do presente contrato, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, distrito de Boane, localidade da Matola Rio, rua da Mozal, parcela n.º509.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral:

- a) Transferir a sede para qualquer outro local do território nacional;
- b) Abrir e extinguir em território nacional ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a concepção, instituição, implementação, gestão ou exploração de projectos ou empreendimentos nas seguintes áreas:

- a) Transporte de passageiros e carga;
- b) Aluguer de veículos automóveis;
- c) Manutenção e reparação de veículos automóveis, peças e acessórios;
- d) Comércio de veículos automóveis;
- e) Gestão de transportes;
- f) Consultoria e gestão de negócios;
- g) Representação de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em sociedades)

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos da sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Distribuição)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou em espécie, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais (750.000,00MT), correspondente a setenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Ilchade Jafar Ismael;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente à sócia Âlya Danilo Ismael Virgy.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas à terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito a cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem consenso entre os sócios as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dispensa de formalidades prévias)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem,

também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 128, do Código Comercial.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não se poderão dispensar as reuniões da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Ilchade Jafar Ismael Maimuna, o qual fica desde já investido na qualidade de director-geral.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preceitos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas do exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária, a ter lugar três após o fim do exercício nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, caso haja, aos resultados transitados do exercício anterior, depois a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário

reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da Sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Para os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei, número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kirabo – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101099636, a sociedade comercial anónima Kirabo, S.A. e inscrito o seguinte pacto social que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a denominação Kirabo – Sociedade Anónima, e é constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável (doravante somente referida por Sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede social na cidade, no Parque Industrial de Beluluane, distrito de Boane, Moçambique.

Dois) A administração poderá a todo o tempo deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da Sociedade consiste na geração, exploração, transmissão e venda de energia eléctrica, sobre todas e quaisquer vertentes tecnológicas, incluindo a sua exportação, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias, necessárias à concretização do seu objecto com a máxima amplitude permitida por lei, incluindo a importação e exportação de bens, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos accionistas e pelas entidades competentes.

Dois) A Sociedade pode adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, participar em consórcios e constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT(cinquenta mil meticaís), representado por 1.000 (mil) acções nominativas, ordinárias e registadas, cada com o valor nominal de 50,00MT(cinquenta meticaís).

Dois) Os títulos serão representativos de 1 (uma) ou mais acções, deverão conter a seguinte indicação: as acções representadas por este título (e qualquer acto de disposição, transmissão ou penhor das mesmas) estão sujeitas ao disposto nos estatutos da Sociedade, e ser assinados por um ou dois administradores, consoante a Sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores.

Três) A Sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries, devendo as condições de remissão serem fixadas na deliberação de emissão, podendo haver prémio, com o valor que aquela estabelecer ou cujo critério fixar.

Quatro) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da Sociedade.

Cinco) O penhor das acções da Sociedade deverá ser averbado no respectivo título e no Livro de registo de acções nos termos acordados no respectivo contrato de penhor de acções.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações, prestações acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade dos accionistas com direito de voto, a Sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida

legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade dos accionistas com direito de voto, poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter oneroso, por parte de todos os accionistas, que terão a natureza de prestações acessórias.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral, os accionistas poderão efectuar prestações voluntárias à Sociedade, a título gratuito, até ao montante máximo global de duas vezes o capital social da sociedade.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade dos accionistas com direito de voto, poderá ser aprovada a realização de suprimentos pelos accionistas à Sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas têm direito de preferência na transmissão de acções a terceiros.

Dois) A transmissão de acções a terceiros deverá obedecer às seguintes condições:

- a) No caso de um dos accionistas pretender alienar a totalidade ou parte das suas acções na Sociedade a um terceiro, deverá comunicá-lo previamente e por escrito aos restantes accionistas, indicando nessa comunicação a identidade do proposto adquirente de boa-fé, o preço, o número de acções a transmitir, o prazo previsto para a conclusão do negócio, o qual não poderá em caso algum ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da recepção pelos demais accionistas da referida notificação, bem como os demais termos e condições da projectada transmissão de acções sob a forma de uma proposta de aquisição assinada pelo proposto adquirente, acompanhada de prova de que o mesmo dispõe dos meios financeiros necessários para concluir a transacção nos termos previstos na proposta de aquisição;
- b) No prazo de 15 (quinze) dias após a recepção da comunicação referida no número anterior, os demais accionistas deverão notificar o accionista transmissor, se pretendem ou não exercer

o direito de preferência. Se os demais accionistas não remeterem qualquer notificação ao accionista transmissor até ao final daquele prazo entender-se-á que não exerceram o direito de preferência, podendo as acções ser transmitidas a um terceiro;

- c) Se mais de um dos demais accionistas exercer o direito de preferência, as acções ser-lhes-ão atribuídas na proporção das respectivas participações.

Três) Não se encontra sujeita a qualquer restrição prevista nos números antecedentes a transmissão de acções efectuada por um accionista à favor de qualquer afiliada. Para este efeito, “afiliada” significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Na qual um dos accionistas da Sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na Assembleia Geral ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas da Sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destas; ou
- c) Na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva Assembleia Geral ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o poder de direcção sobre a Sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral ou órgão equivalente de um dos accionistas da Sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Quatro) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem imponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Cinco) O direito de preferência previsto no presente Artigo tem eficácia real.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de Acções)

Um) A Sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista nos termos da lei e nos seguintes casos:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto nos presentes estatutos;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios; ou
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Sociedade são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Administrador Único ou Conselho de Administração, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas; e
- c) O Fiscal Único ou o Conselho Fiscal, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas.

Dois) Os mandatos dos membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração terão a duração de 4 (quatro) anos, renováveis.

Três) O Conselho Fiscal será eleito anualmente na Assembleia Geral ordinária de sócios.

Quatro) Embora eleitos por prazo certo, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até nova eleição, sem prejuízo da cessação de funções nos restantes casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos 3 (três) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório de gestão e as contas referentes ao exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleger o Fiscal Único, e se necessário, os membros dos restantes órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral da Sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Presidente do Conselho de

Administração ou do Fiscal Único ou de accionistas que detenham, pelo menos, 10 (dez) por cento do capital social.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta protocolada, podendo a convocatória ser expedida por correio electrónico com recibo de leitura relativamente aos accionistas que tiverem comunicado previamente o seu consentimento, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Quatro) Em primeira convocatória, a Assembleia Geral só poderá deliberar quando estiverem presentes ou representados accionistas que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade.

Cinco) Em segunda chamada, a Assembleia Geral poderá deliberar seja qual for o número de Accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Sete) As seguintes deliberações terão que ser tomadas unanimidade dos votos correspondentes aos Accionistas presentes ou representados:

- a) Alteração dos estatutos, incluindo o aumento ou redução do capital social da Sociedade, a sua fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação;
- b) A emissão de obrigações;
- c) Os termos e condições de prestações acessórias ou suprimentos; e
- d) Tratamento e distribuição dos resultados do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) Em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos accionistas, a Sociedade é gerida e representada por um administrador único ou por um Conselho de Administração composto por 3 (três) a 5 (cinco) administradores, de entre os quais será designado o Presidente do Conselho de Administração, o qual terá voto de qualidade.

Dois) Salvo se for de outro modo deliberado pelos accionistas, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Três) A administração tem os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da Sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da administração)

Um) Sempre que a gestão e representação da Sociedade seja exercida por um administrador único, as suas decisões deverão constar do livro de actas da administração ou em documento avulso com a respectiva assinatura reconhecida na qualidade.

Dois) Sempre que a gestão e representação da Sociedade seja exercida por um Conselho de Administração, aplicar-se-ão as seguintes regras específicas:

- a) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por carta, fax ou correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias relativamente à data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do Conselho de Administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou seja acordado mutuamente por todos os administradores;
- b) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados todos os membros do Conselho de Administração;
- c) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração;
- d) As seguintes deliberações reservadas terão que ser tomadas por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos administradores presentes ou representados:
 - i) A celebração de acordos de empreendimento comum, consórcio, associação em participação e outros contratos semelhantes;
 - ii) A contracção de empréstimos e celebração de contratos de financiamento;
 - iii) A concessão de empréstimos ou de garantias a terceiros;
 - iv) A aprovação do plano de negócios, as contas, relatórios e balanços anuais da Sociedade e os princípios, políticas e práticas contabilísticas utilizados em tais contas, relatórios e balanços anuais e quaisquer alterações aos mesmos;

v) A participação da Sociedade em novos projectos; e

vi) A delegação de poderes num determinado administrador para a prática de certos actos ou a constituição de mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores, consoante a Sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; ou
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos e com as limitações dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A sociedade será fiscalizada por um Fiscal Único ou por um Conselho Fiscal, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas, eleitos na reunião anual ordinária da Assembleia Geral ordinária e manter-se-ão em funções até à Assembleia Geral Ordinária seguinte, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros e exercício social)

Um) Os lucros anuais, depois de aplicados para a constituição ou reforço da reserva legal, terão o destino que for deliberado pelos accionistas.

Dois) O exercício social corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) A liquidação será extrajudicial em conformidade com o que for oportunamente deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A Sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas

e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Cinco) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

Maputo, 25 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

CEFORTEC, Lda. (Centro de Formação Técnico Profissional – Sociedade por Quotas, Limitadas)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101098451, uma entidade denominada CEFORTEC, Lda. (Centro de Formação Técnico Profissional, Sociedade por Quotas Limitadas).

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Joaquim Sérgio Arsénio Tovele, portador do Bilhete de Identificação número cento e dez bilhões e trezentos milhões e trezentos e catorze mil e seiscentos e quarenta e cinco N, emitido aos vinte de Março de dois mil e dezassete, válido até vinte de Março de dois mil e vinte, em Maputo, de nacionalidade moçambicana, domicílio no bairro de Laulane, na cidade de Maputo, portador do NUIT cento e dois milhões, sessenta e cinco mil e trezentos e onze.

Muhammad Junaid Surmawala, portadora do DIRE, número onze PK zero, zero, zero, treze mil cento e trinta e sete Q, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, de nacionalidade paquistanesa, domicílio no bairro do Alto Maé - cidade de Maputo, portador do NUIT cento e dezanove milhões, trezentos e três mil e quatrocentos e dezanove.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação CEFORTEC, Lda (Centro de Formação Técnico Profissional – Sociedade por Quotas Limitadas), criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Milagre Mabote, quarteirão 39, rés-do-chão, bairro de KaMaxakeni, Distrito de KaMaxakeni.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestar serviços de educação:

- a) Consultoria académica, formação profissional e capacitação profissional;
- b) Criação de salas de estudo e prestação de outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, sendo representado por duas quotas, com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) à favor do sócio Joaquim Sérgio Tovele, e a outra quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) pertencente ao sócio Muhammad Junaid Surmawala, perfazendo um total equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Três) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à assembleia geral deliberar sobre quaisquer aumentos.

Quatro) A deliberação de aumento do capital social deverá mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento;
- b) O número de novas quotas a emitir ou, quando o aumento resulte na alteração do valor nominal das quotas existentes, o novo valor nominal destas;

c) Os prazos para a subscrição e realização do aumento;

d) As reservas a incorporar no capital social, quando o aumento resulte de incorporação de reservas; e

e) A quem é concedida a faculdade de concorrer para o aumento do capital social, caso este não seja integralmente subscrito pelos accionistas.

Cinco) Os accionistas gozam do direito de preferência nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, na proporção das respectivas quotas, a ser exercido até à tomada de deliberação sobre o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou de suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma assinatura do sócio maioritário, para transacções bancárias e outras representações institucionais, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NOVE

(Disposições finais)

Um) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto foi omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Key.T.C Solution Printing e Publicidade Luminosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Setembro de dois mil e dezassete, exarada a folhas uma a seis, do contrato do Registo de Entidades legais da Matola, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Key.T.C Solution Printing e Publicidade Luminosa, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por termo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no bairro Municipal da Matola C, quarteirão n.º 12, casa n.º 83, rua dos professores, Município da Matola, província de Maputo podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto principal o exercício de indústria de serigrafia gráfica, impressão de camisetas, bones e serviços afins do regulamento de licenciamento de actividades comercial incluindo entre outras:

- a) Prestação de serviços de produção de cartões de visitas, panfletos;
- b) Produção de *roll Ups*;
- c) Produção de placas ou painéis de publicidade;
- d) Produção de logótipos, covintes;
- e) Estampagem de camisetas, bonés etc
- f) Comércio a grosso e retalho de roupa diversa e material complementar usado na serigrafia.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais) e corresponde a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas pelo respectivo sócios fundadores:

- a) Uma quota de 70.000.00MT (setenta mil meticais), correspondente a (70%) por centos do capital social, pertencente à sócia Charbano Momade Abdul;
- b) Uma quota de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a (10%) por cento de capital social, pertencente ao sócio Keyton Wesly Gonçalves;
- c) Uma quota de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a (10%) por cento do capital social, pertencente a sócia Sheysa Albertina Gonçalves;
- d) Uma quota de 10.000.00MT (dez mil meticais, correspondente a (10%) por cento do capital social, pertencentes a sócia Taynara Abdul Gonçalves.

ARTIGO CINCO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unanime dos sócios fundadores nos termos do quadro previsto na lei das sociedades por quota e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência no aumento do capital social, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar deversamente em caso de venda de novas acções.

ARTIGO SEIS

(Suprimento, prestações suplementares e direito dos sócios)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contrato de suprimento.

Dois) Aos sócios poderão ser concedidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas, nas condições em que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito

ou empréstimo à sociedade, a qualquer deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

Tres) Assiste qualquer dos sócios fundadores, o direito de consultar os saldos e extratos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

ARTIGO SETE

(Divisão e cessação de quotas)

Um) É livre a divisão e a sucessão de quotas entre os sócios, ou de qualquer destes à favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade têm o direito de haver para si as quotas que os sócios proponham ceder à estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, têm-no os sócios na proporção das quotas que já possuem.

Três) Com vista a aplicação dos acordos dispostos nos números anteriores, o sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar de tal decisão à sociedade por carta registada, com aviso de recepção no prazo de trinta dias, identificando o respectivo pontencial adquirente.

Quatro) A sociedade convocará o conselho de administração para deliberar sobre se a sociedade poderá ou não exercer o seu direito de preferência, no caso em que o potencial adquirente seja um estranho à sociedade.

Cinco) Os sócios que pretendem exercer o seu direito de preferência, verificando que não pretende o exercer, deverão manifestar sua intenção em sessão de conselho de gerência.

Seis) Se decorridos trinta dias contados da data do conhecimento da comunicação escrita a que se refere o número três, sem que o conselho de gerência tenha comunicado também por escrito, que a sociedade ou os sócios exercerão o direito de preferência, podendo aquele ceder-la ao potencial adquirente que tiver indicado.

Sete) E numa qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, desde que feita sem observância do previsto no presente contrato de sociedade.

Parágrafo único. Só no caso de algum sócio pretender ceder a sua quota, ou oferecer-la a sociedade e esta não quizer adquirir-la é que a mesma será cedida à estranhos.

Não ha caducidade de posição de sócio, originada pela morte ou impedimento de um dos sócios, porque os seus serão assumidos pelo seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão um deles para os representar na sociedade.

ARTIGO OITO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo ou seja, dada a caução de obrigações assumidas pelo seus titulares

sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fazer ou praticar acções lesivas ao bom nome e relativamente a imagem da sociedade e dos restantes sócios. Ainda quando, ocorrendo o divórcio, a quota não lhe fique a pertencer por inteiro na sequência de partilha de bens.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação, e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deve ser decidida no prazo mínimo de noventa dias, contados a partir da data que a sociedade tiver tomado conhecimento do facto que lhe tiver dado causa.

Quatro) O pagamento do preço de amortização será feito na sede social, em prestações anuais, que por acordo poderá ser dividido por duodécimo, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura pública.

Cinco) Ao preço da amortização deverá acrescer, nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância relativa aos créditos ou suprimentos que sócio tenha eventualmente a haver da sociedade, segundo os elementos constantes dos livros de escrituração, assim como deverão abater-se na importância que o sócio por ventura lhe dever, sem prejuízo, contudo, dos dispositivos legais que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO NOVE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, que verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO DEZ

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por um dos sócios ou alguém por estes nomeado em acta, e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respectiva reunião convocada pelos sócios gerentes, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalho, assim como dos documentos a tomada de deliberação, quando seja o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária dos sócios gerentes nomeados, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura da sócia gerente Charbano Momade Abdul.

Seis) Fica expressamente vedada aos membros de conselho de gerências, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento e responsabilidade da gerência)

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o sócio gerente o voto de qualidade.

Três) O sócio gerente responde para com a sociedade pelos danos que a estão a causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se prova que agiu sem culpa.

ARTIGO DOZE

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante a constituição de outros de reserva.

ARTIGO TREZE

(Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A assembleia extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios são liquidatários do seu património, quer dos activos como também dos passivos.

ARTIGO QUINZE

(Resolução de litígio)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma

negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas às matérias convertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DEZASSEIS

(Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Illegível*.



Mvule Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 8 de Agosto de 2015, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100641593, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mvule Investments, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Nos termos do artigo nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Leovigildo Novidades Juliasse, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de recibo de Bilhete de Identidade n.º 50179153, emitido a 17 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete; e

Esmeralda Mateus Jequessene Ajoque, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do recibo de Bilhete de Identidade n.º 50173359, emitido a 29 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mvule Investments, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mvule Investments, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da sua constituição e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Estradas do Zambeze, U.C 3 de Janeiro, apartamento 6, na cidade de Tete.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade propõe-se a exercer as seguintes actividades:

- a) Alojamento, restauração e similares;
- b) Prestação de serviços imobiliários (actividade imobiliária);
- c) Comércio a grosso e a retalho;
- d) Transporte de pessoas e bens;
- e) Construção civil;
- f) Indústria transformadora têxtil, metalúrgica de base, de couro, vestuário, bebidas, alimentos – micro e pequena dimensão;
- g) Actividade artísticas, de espectáculos, desportivas e recreativas;
- h) Agricultura, produção animal, caça, florestas e pescas;
- i) Actividades de consultoria em desenvolvimento local, meio ambiente, agricultura, gestão de recursos humanos, secretariado, relações públicas, *marketing*, informática e áreas afins;
- j) Actividades de serviços (salões cabeleiros, institutos de beleza, decoração e animação de eventos, serviços de fotocópias, actividades de tradutores e intérpretes, *marketing* e publicidade);
- k) Formação técnico-profissional para gestores de recursos humanos, consultores, cursos de secretariado, relações públicas, *marketing*, técnicos de informática, técnicos especializados em diversas áreas;
- l) Estabelecimentos de ensino privado, creches, centros de explicação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Leovigildo Novidades Juliasse;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Esmeralda Mateus Jequessene Ajoque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dada por escrito e prestada em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia-geral, sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos os sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou e-mail.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia-geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a 2/3 (dois terços) do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade cabe aos sócios que usarão o título de sócios-administradores, sem necessidade de deliberação em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada e representada pela assinatura isolada de qualquer sócio-administrador ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição e inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e à falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem te direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Agosto de 2015.

— O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Nkomazi Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de três de Janeiro de dois mil e dezanove, exarada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e um-A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura e foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Nkomazi Logística, Limitada e tem a sua sede social na província de Maputo, no bairro de Malhampsene, Avenida Samora Machel, n.º 533/1, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social constará do transporte de combustíveis, cargas perigosas, logística e aprovisionamento.

A sociedade poderá ainda adicionar outras atividades que se poderão acomodar ao termo logística, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Louis Jacobus Van Der Berg, com 70%, no valor de 35.000.00MT (trinta e cinco mil meticaís);
- b) Olívia da Costa Magalhães, com 30%, no valor de 15.000.00MT (quinze mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gerência e representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas pelo sócio a ser nomeado em assembleia geral, como director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura e de um outro profissional na área cuja competência lhe tenha sido outorgada, para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários para a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, bem como estabelecer as parcerias necessárias à viabilidade da sociedade ou empresa.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia-geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem e os direitos dos sócios serão salvaguardados de acordo com a sua participação na criação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros, nomeadamente filhos, assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Dois) Este contrato é celebrado em Maputo, a 6 de Fevereiro de 2019, e é feito em dois exemplares, que vão ser assinados ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Está conforme.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior

Matola, dezanove de Janeiro de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

R & A – Import-Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101078515, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada R & A – Import-Export, Limitada, constituída entre os sócios Nila Shashikant Unadkat, casada, natural de Gujarat, Índia, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102722960N e residente em Nampula; e Rushil Bhavin Manharlal, solteiro, menor de idade, natural de Porbandar, Gujarat, Índia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100537439M, de nacionalidade moçambicana e residente em Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de R & A – Import-Export, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, domicílio e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do trabalho, aeroporto, bairro de Motomoti, posto administrativo de Namicopo, cidade de Nampula e a sua duração será por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outra localidade de Moçambique, abrir ou encerrar, em todo o território nacional ou no estrangeiro, agências, delegações, sucursais ou qualquer outra espécie de representação, onde e quando a administração da empresa assim o desejar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas seguintes de actividades:

- a) Comércio de mobiliário, material de escritórios, material informático, electrodomésticos;
- b) Poderá ainda exercer quaisquer outras actividades económicas que sejam permitidas por lei, desde que obtenha as necessárias autorizações de entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Proibição de actos ou contratos alheios à sociedade)

O administrador não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios ao objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações ou outros actos semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Sucessores e herdeiros)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, os seus herdeiros, representantes ou sucessores exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, resultados e dividendos)

Os balanços sociais serão encerrados a 31 de Dezembro de cada ano, os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para

o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens que o sócio acordar, serão por ele divididos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e pela vontade do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exija outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada e dirigida ao sócio com antecedência de 20(vinte) dias, pelo menos.

ARTIGO NONO

(Legislação)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial ou outra legislação vigente. Nampula, 3 de Dezembro de 2018. — O Conservador, *Inocêncio Jorge Monteiro*.

Mossuluga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101094367, a entidade legal supra constituída por: Castigo João Cidade, solteiro, natural de Madal, Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040106453183S, emitido a vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, residente na cidade de Quelimane, rua n.º 5008, quarteirão A, casa S/n.º, acidentalmente residente na província de Inhambane, cidade da Maxixe, bairro Chambone 6, Avenida Ngungunhane, n.º 279/5, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a denominação Mossuluga, Limitada, e é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maxixe, bairro Chambone 6, Avenida Ngungunhane, n.º 279/5, na província de Inhambane.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, caso julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Agro-pecuária;
- b) Prestação de serviços agro-pecuários;
- c) Comércio a retalho de insumos e equipamentos agrícolas;
- d) Comércio a retalho de produtos agro-pecuários;
- e) Construção de infra-estruturas agro-pecuárias (incluindo construção e reabilitação de estufas);
- f) Não havendo impedimento, poderá exercer outras actividades conexas com a actividade principal, obtida a devida autorização.

Dois) Por decisão da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, Castigo João Cidade.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passiva, serão exercidas pelo sócio Castigo João Cidade, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente, bem como por mandato por via de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, quinze de Janeiro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moz Universal Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia sete de Dezembro de dois mil e dezoito, foi registada, sob o NUEL 101083497, a sociedade Moz Universal Trading, Limitada, constituída por documento particular a 7 de Dezembro 2018, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Moz Universal Trading, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Avenida da Liberdade, Cidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de mercadorias e equipamentos;
- b) Aluguer de equipamentos;
- c) Arquitectura, *design* e construção civil;
- d) Logística de bens e equipamentos;
- e) Comercialização e gestão de bens;
- f) Intermediação comercial;
- g) Gestão de leilão; e
- h) Prestação de serviços e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000.00MT (trinta mil metcais), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000.00MT, pertencente ao sócio Edson Joaquim Khossa, casado, natural da cidade de Tete e residente em Tete, titular do Bilhete de

Identidade n.º 050100790749J, emitido em Tete, a 24 de Fevereiro de 2017, e do NUIT 125673333;

- b) Hélder Fernando Cumbana, casado, natural da cidade de Maputo, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100848820C, emitido em Tete, a 2 de Março de 2017, e do NUIT 103409098.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de, pelo menos dois administradores, quando houver mais do que um administrador;
- c) Pela assinatura do director-geral; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as

alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Tete, aos 22 de Janeiro de 2019.
— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Viangofa Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove de Outubro de dois mil e dezanove, foi registada, sob o NUEL 101054705, a sociedade Viangofa Transportes & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, a 18 de Setembro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Viangofa Transportes & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Setembro, distrito de Moatize, província de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Aluguer de viaturas e equipamentos móveis;
- b) Transporte de passageiros e mercadoria;
- c) Prestação de serviços de manutenção, reparação e lavagem de viaturas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Virgílio Ângela Gomes de Faria, solteiro, maior, natural de Macovane, Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Setembro, vila de Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282149I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 3 de Junho de 2015, com NUIT 103154405.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Virgílio Ângela Gomes de Faria, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Janeiro de 2019.

— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Sugi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que, no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob o NUEL 101088200, denominada Sugi, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora e notária superior, pelos sócios Susanna Sivocci e Giglio Luigi, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sugi, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Jerónimo Romero, n.º 43/21, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de turismo, restauração e desenvolvimento de infra-estruturas para o turismo, detalhadamente as seguintes actividades:

- a) Hotelaria;
- b) Restauração;
- c) Ecoturismo;
- d) Turismo de cultura;
- e) Promoção e *marketing* de turismo;
- f) Imobiliária;
- g) *Catering* (fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de serviços de refeições);
- h) Ship Chandlery (venda de suprimentos e equipamentos para embarcações);
- i) Organização de eventos;
- j) Comércio de bebidas e alimentos; e
- k) *Co-Work*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 5.000.00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Susanna Sivocci; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000.00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Giglio Luigi.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração com poderes específicos outorgada para este efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral por pessoa física com os devidos poderes para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem o aumento do capital social, a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a renúncia ao direito de preferência pela sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade, devem ser tomadas por uma maioria qualificada de 85% (oitenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios ausentes podem votar por carta mandadeira ou, quando a lei exija, por via de procuração, conferindo poderes bastantes para o acto a qualquer sujeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por uma administração composta por dois administradores.

Dois) A administração será eleita pela assembleia geral ou pelo acto constitutivo da sociedade.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são indicados pelo período de quatro anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo os mesmos dispensados da prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade é confiada a dois administradores, que pode delegar os seus poderes.

Cinco) A sociedade obriga-se nas situações de gestão que não seja corrente:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura de mandatário a quem os dois administradores tenham delegado poderes.

Seis) Nos actos de gestão corrente é suficiente a assinatura de um dos administradores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Sete) Ficam, desde já, nomeados os administradores Susanna Sivocci e Giglio Luigi.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e de mais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) Enquanto houver suprimentos dos sócios por liquidar, a sociedade não irá distribuir dividendos.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios, com a maioria prevista pelo artigo décimo segundo.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial de Moçambique, actualizado pelo

Decreto-Lei dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de abril e Decreto-Lei número um barra dois mil e dezoito de quatro de Maio e demais legislações aplicáveis.

Conservatória dos Registos de Pemba, 20 de Dezembro de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Paulina Lino David Mangana*.

Duna Branca, Limitada

Deferida a petição requerida sob o número três do Diário de quinze de Janeiro de dois mil e dezassete, certifico que: a sociedade Duna Branca Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia de Barra, bairro de Conguiana, na cidade de Inhambane, está matriculada definitivamente nos livros de registo de Entidades Legais sob o número setecentos e trinta, a folha setenta e três do livro C traço quatro e que no livro E traço sete com a mesma data de matrícula está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que:

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de doze mil trezentos quarenta e sete meticais e setenta centavos, (12.347.70MT), correspondente à soma de catorze quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de três mil oitenta e seis meticais e noventa e dois centavos (3.086.92MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Matthys Martinus Christoffel Pieterse;
- b) Uma quota com valor nominal de três mil setecentos e quatro meticais e trinta e um centavos (3.704.31MT), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio PK Internacional- LLC, Limitada;
- c) Uma quota com valor nominal de seiscentos e dezassete meticais e trinta e nove centavos (617.39MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Allan Lionel Viljoen;
- d) Uma quota com valor nominal de seiscentos e dezassete meticais e trinta e nove centavos (617.39MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Werner Jan Stieger;
- e) Uma quota com valor nominal de seiscentos e dezassete meticais e trinta e nove centavos (617.39MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Quintin Lionel Viljoen;

f) Uma quota com valor nominal de seiscentos e dezassete meticais e trinta e nove centavos (617.39MT), correspondente a (5%) do capital social, pertencente ao sócio Kamp 248 Sabie Park CC;

g) Uma quota com valor nominal de seiscentos e dezassete meticais e trinta e nove centavos (617.39MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio HKI Trade and Invest (Pty) Limitada;

h) Uma quota com valor nominal de trezentos e oito meticais e sessenta e nove centavos (308.69MT), correspondente a dois e meio por cento (2.5%) do capital social, pertencente ao sócio Marnus Pieterse;

i) Uma quota com valor nominal de trezentos e oito meticais e sessenta e nove centavos (308.69 MT), correspondente a dois e meio por cento (2.5%) do capital social, pertencente ao sócio Jan Albertus Viljoen;

j) Uma quota com valor nominal de seiscentos e dezassete meticais e trinta e nove centavos (617.39MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Johannes Nicolaas Van Staden;

k) Uma quota com valor nominal de seiscentos e dezassete meticais e trinta e nove centavos (617.39MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Branca Investments (Pty).

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende doze mil trezentos quarenta e sete meticais e setenta centavos, correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Mais certifico ainda que:

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um director, assistido por um administrativo, ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá ao conselho de gerência a designação do director e a determinação das funções:

- a) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios da sociedade;
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha o confiado uma delegação de poderes.
- c) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções conferida ao abrigo do número dois do artigo décimo quarto, onde procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Por ser verdade, passo a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

Inhambane, quinze de Janeiro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Paradise Beach Resort, Limitada

Essineta Tinosse Massicame, conservadora e notária superior em exercício nesta Conservatória.

Certifico, que a sociedade Paradise Beach Resort, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por Luc Arthur France Chretien, Cândido Joaquim Tafula e Amílcar Domingos Orlando Macandja. Está matriculada no livro de registo comercial sob o número sessenta e nove, a folhas cento e três do livro E/1 está inscrito o pacto social da referida sociedade. O seu capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas: oitenta por cento do capital pertence ao sócio Luc Arthur France Chretien, dez por cento pertence ao sócio Cândido Joaquim Tafula e dez por cento pertence ao sócio Amílcar Domingos Orlando Macandja, tem a sua sede em Massinga, província de Inhambane.

Mais certifico que o seu objecto social é a exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros e similares, organização de safaris fotográficos, turísticos, pesca e caça, importação e exportação, distribuição e comercialização de equipamentos, acessórios de caça, pesca industrial e desportivo de produtos marinhos e seus derivados, celebração de estudos, projectos e apresentação de serviços de consultoria relacionados com a actividade principal, poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Luc Arthur France Chretien, a quem poderá contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos sócios.

Averbamentos: em virtude da acta lavrada no dia 2 de Outubro de 2018, pelas 10 horas no distrito de Massinga, reuniu-se em assembleia geral extraordinária da sociedade acima mencionada, com consentimento para admissão de novos sócios, na qual o sócio maioritário Luc Arthur France Chretien disponibiliza 27% e o

sócio Amílcar Domingos Orlando Macandja, disponibiliza 3% das suas acções, alterando deste modo o artigo quinto que ficam assim distribuídas, para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de 100% de quotas e distribuídas da seguinte maneira: Luc Arthur France Chretien, titular da quota do valor nominal de trinta e três por cento, Amílcar Domingos Orlando Macandja, titular da quota do valor nominal de quatro por cento, onde os sócios Cândido Joaquim Tafula, titular da quota do valor nominal de 8%, Mark David Bates, titular da quota do valor nominal de cinco por cento, Frederick Carter titular da quota do valor nominal de 10%, Pierre Van Der Meer, titular da quota do valor nominal de 5%, Louis Jacob Lourens, titular da quota do valor nominal de 5%, Abdul Taui Ahmade Neves, titular da quota do valor nominal de 5%, Malcolm Bruce Bentley, titular da quota do valor nominal de 5%, Bjorn Gunther Kahler, titular da quota do valor nominal de 5%, Mervin Craig Mcleod, titular da quota do valor nominal de 2,5%, Tracey Esme Mcleod, titular da quota do valor nominal de 2,5%, Adrianis Joahannes Janse Van Rensburg, titular da quota do valor nominal de 2,5%, Joannes Claassens, titular da quota do valor nominal de 2,5%, Mark Raymond Ellis titular da quota do valor nominal de 2,5%, e Deborah Ann Ellis titular da quota do valor nominal de 2,5% respectivamente.

Massinga, 9 de Outubro de 2018.
— A Conservadora, *Essineta Tinosse Massicame*.

Matifume e Friends – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de Dezembro do ano de dois mil e dezoito, exarada de folhas seis verso a folhas nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número F-12, da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, conservador, com funções notariais da mesma Conservatória, foi constituída uma sociedade com a denominação Sociedade Matifume e Friends - Sociedade Unipessoal, que constituem entre si, cujos estatutos se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade passa a adoptar o nome de Matifume & Friends - Sociedade Unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como sede na rua da Igreja, vila de Xinavane, distrito da Manhica, província de Maputo, podendo, por simples decisão do sócio único, deslocar a sua sede, criar no país ou no estrangeiro sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, considerando-se para todos os efeitos legais o seu início a data de escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade passa a ter o seguinte objecto:

- Discoteca, bar e restauração;
- Prestação de serviços de decoração, aluguer de tendas, cadeiras, mesas e artigos de hotelaria e restauração;
- Promoção de eventos.

Parágrafo único: a sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, pertencente ao único sócio Ivo Inácio Manjate.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Secção de quotas)

A secção de participação social a não sócios depende da decisão do único sócio.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ivo Inácio Manjate.

Parágrafo único: A sociedade pode constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo estranhos a ela.

ARTIGO NONO

(Da obrigação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador a quem tenham sido conferidos os poderes especiais necessários para o efeito.

Parágrafo único: Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço das actividades)

O exercício do ano social coincide com ano civil, os balanços e as contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só poderá dissolver-se nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade proceder-se à sua liquidação, conforme a deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Em tudo quanto foi omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Manhica, vinte e oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Hilário Manuel*.

Farmácia Vatukulo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL101094693, do dia 14 de Janeiro de dois mil e dezanove, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, de Joana Felisberto Gungulo, solteira, maior, natural de Muane – Chambule, de nacionalidade moçambicana, com domicílio no bairro Dlavela, quarteirão n.º 5, casa n.º 73, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010159495J, emitido aos 27 de

Outubro de 2011, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo válido até 27 de Outubro de 2021, na qualidade de sócia única, com os necessários poderes para o acto.

Aceita a constituição da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas que abaixo seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Vatukulo - Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Mulotana – Sede, distrito de Boane.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de medicamentos;
- b) Venda de cosmético.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócio único)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota única representativa de 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Joana Felisberto Gungulo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão da sócia única.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas próprias e fazer com que as operações que tiver por convenientes, segundo os limites previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio único poderá fazer suprimentos à sociedade sempre que esta deles careça.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela

sócia única e a admissão de um novo sócio na sociedade, está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios, serão tomadas pessoalmente pela sócia única e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade incumbem a um administrador único.

Dois) Ao administrador único, compete nomeadamente, sem prejuízo de outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral.

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dela;
- b) Exercer todas as funções de administração.

Três) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do administrador único, Joana Felisberto Gungulo;
- b) Pela assinatura de um mandatário da sociedade, em conformidade com os termos que constem da respectiva procuração.

ARTIGO NONO

(Poderes do conselho de administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação da sócia única, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador único, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação do sócio único recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação do mesmo ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipos de contratos no decurso das operações ordinárias da Sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;

- e) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- f) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- g) Nomear o administrador delegado, conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- h) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- i) Submeter à aprovação da sócia única, recomendações relativamente a aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei;
- j) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior pode ser objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da sócia única dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da única sócia, sob proposta do administrador único/concelho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;

- b) Outras prioridades aprovadas pelo sócio único;
- c) Dividendos ao sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Janeiro de 2019. — O Técnico,
Illegível.



Sena Concrete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Sena Concrete, Limitada, matriculada sob NUEL 101075850, entre Francisco de Assunção Machate Goma, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira e Rodrigues Machate Goma, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sena Concrete, Limitada, tem a sua sede na rua Neves Ferreira, próximo de Casa Chacha, Esturro, cidade da Beira, podendo abrir escritório ou quaisquer parte do território nacional ou no estrangeiro, rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria diversas;
- c) Transportes e comunicação;
- d) Limpeza e fumigação;
- e) Arquitectura e urbanização.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu dia de início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), pertencente a dois sócios, que estará dividido em duas quotas, no valor de 450.000,00MT, equivalente a 50% para Francisco de Assunção Machate Goma e 450.000,00MT, equivalente a 50% para Rodrigues Machate Goma.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Francisco de Assunção Machate Goma.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Em caso da ausência do administrador, o sócio Rodrigues Machate Goma, poderá representar a administração da sociedade.

Está conforme.

Beira, 16 de Janeiro de dois mil dezanove.
— A Técnica, *Illegível.*



Julmar Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil e dezanove, exarada a folhas oitenta e seis à oitenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos oitenta e nove, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, licenciado em direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Julmar Consultores - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil, primeiro andar, flat sete, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio administrador, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia deliberar.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Tradução e interpretação nas línguas portuguesa vs inglesa, francesa, espanhola e chinesa e nacionais moçambicanas, revisão linguística, ensino de línguas;
- b) Consultoria/ gestão de negócios, aluguer de equipamento de tradução e de eventos, bem como a prestação de quaisquer outros serviços conexos, afins ou complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a única quota, pertencente ao sócio Júlio César Moiane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação do sócio.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente e na legislação em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e

representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como do plano para o ano corrente e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de correio electrónico ou carta registada com antecedência mínima de quinze dias a contar da data de recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

ARTIGO NONO

(Administração, representação e sua obrigação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa a caução será exercida pelo sócio administrador Júlio César Moiane.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura do sócio administrador, salvo os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 25 de Janeiro de 2018.
— A Técnica, *Ilegível*.

Lintel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Lintel, Limitada, registada sob NUEL100509733, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, na qual alteram o artigo quinto, dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Belarmino Luís Eugénio Escritório;

Uma quota no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Ana Cristina Mendes Alexandre, respectivamente.

Nampula, 28 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

MFI Document Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade comercial MFI Document Solutions, Limitada, matriculada Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100723883, tendo estado presente os sócios Amin Sultanali Nazarali Madhani e Madhani Dilshad Sultanali Dossa, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pela cessão de quotas e entrada de novos sócios, onde, o sócio Amin Sultanali

Nazarali Madhani cedeu da sua participação social o valor nominal de 40,000.00MT, correspondente a 40% do capital social, à favor do novo sócio Madhani Arifali Sultanali Nazarali, e por outro lado o sócio Madhani Dilshad Sultanali Dossa, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de 30,000.00MT, correspondente a 30% do capital social, à favor da nova sócia Salima Sultanali Nazarali Madhani. E por consequência disso, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que, o capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Madhani Arifali Sultanali Nazarali;
- Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amin Sultanali Nazarali Madhani; e
- Outra quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Salima Sultanali Nazarali Madhani.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 15 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bazar Popular, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura do dia nove de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada das folhas sessenta e dois e sessenta e sete do livro de notas para escritura diversas número duzentos e oitenta e sete, na Vila de Gondola e na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, perante mim, César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Kassamahmad, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060181072380P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze e residente no bairro 1, cidade de Chimoio, Abdul Samad

Kassam, solteiro, maior, natural de chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100246718B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e sete de Maio de dois mil e dez e residente no bairro 1, cidade de Chimoio, e Naushad Kassam Ahmed, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102899035c1181176M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e seis de Junho de dois mil e nove e residente no bairro 2, cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes e a qualidade de representação, por exibição dos documentos acima mencionados. Pelo primeiro, segundo e terceiro outorgante foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Bazar Popular, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de chimoio, bairro 3 de Fevereiro, província de Manica. Constituída pela escritura do dia oito de Fevereiro de dois mil e onze, a folhas sessenta e dois à sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e sete da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), distribuídos em três quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Abdul Samad Kassam, e outras duas quotas iguais de valores nominais de quarenta e cinco mil meticais cada uma, equivalentes a trinta por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Kassam Ahmad e Naushad Kassam Ahmed, respectivamente.

A reunião tinha como pontos de agendas, cessão de quotas, onde os sócios Kassam Ahmad e Abdul Samad Kassam, não estado mais interessado em continuar na referida sociedade cedem na totalidade as suas quotas ao sócio Naushad Kassam Ahmed, passando a ter todas obrigações.

Em consequência desta operação o sócio altera a composição dos artigos primeiro, quarto, quinto e sétimo da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Bazar Popular - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro da Soalpo, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta

mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Naushad Kassam Ahmed, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Naushad Kassam Ahmed, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura de um e único sócio.

E como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião e em seguida lavrada a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Gondola, onze de Janeiro de dois mil e dezanove. — O Notário, *Ilegível*.

Restart Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101092178 datado de 7 de Janeiro de 2019, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada do sócio Álvaro Filipe Mungoi, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100430994Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 3 de Agosto de 2010, residente no quarteirão 22, casa 82, bairro da Liberdade, município da Matola, província de Maputo, que se rege pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Restart Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 5 de Fevereiro, bairro da Liberdade, município da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral e autorização pelas entidades competentes.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de:

- Prestação de serviços de consultoria em contabilidade e auditoria;
- Comércio a grosso e a retalho de material diverso e outros acessórios afins;
- Prestação de serviços de contratação de mão-de-obra;
- Angariação de clientes;
- Aluguer de equipamentos e sua comercialização;
- Importação e exportação de produtos e materiais afins.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, mediante o consentimento do sócio, associar-se com outras Empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(O capital social da sociedade)

O capital social subscrito é de 20.000MT (vinte mil meticais), correspondendo a 100% do capital social, pertencente ao sócio único da sociedade o senhor Álvaro Filipe Mungoi.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante consentimento do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(A administração gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo gerente que coincidentemente é o sócio único da sociedade o senhor Álvaro Filipe Mungoi.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade dos actos administrativos da sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante:

- a) A assinatura do sócio único: Álvaro Filipe Mungoi;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandatário.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelo sócio, pelo gerente ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 24 de Janeiro de 2019. — O Notário,
Ilegível.

RT Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101097064 dia nove de Janeiro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre: Rui Manuel Peres Aires Teodoro, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Belas-Sintra, residente na rua da Argélia, casa n.º 409, rés-do-chão, cidade de Maputo, Polana Cimento-A, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102329404Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, aos 25 de Maio de 2012 e João Silva Nhambomba, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente na Machava, bairro Tsalala, casa n.º 1, quarteirão 29, cidade da Matola, província

de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100774509P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, aos 11 de Julho de 2016, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de RT Serviços, Limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede e escritório na matola, condomínio Djuba Estate, rua 2, n.º 177, por deliberação do sócio poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Prestação de serviços contabilidade, auditoria, gestão de recursos humanos, traduções inglês para português e vice-versa, e outras actividades não especificadas de acordo com a licença;
- b) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar que para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 25.000.00MT (vinte e cinco mil metcais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100 % do capital social.

- a) Rui Manuel Peres Aires Teodoro, com uma quota de 24.500,00.MT (vinte e quatro mil e quinhentos metcais), correspondentes a 98 % do capital;
- b) João Silva Nhambomba, com uma quota de 500.00MT (quinhentos metcais), correspondentes a 2% do capital.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital deverá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada de dinheiro ou realização por capitalização de parte ou total

dos lucros ou reserva ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo observar-se para tal efeito os dispositivos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Património)

Constitui património da sociedade, para além do capital realizado, todos bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Património)

Constitui património da sociedade, para além do capital realizado, todos bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO NONO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Poderá ser exigida prestações suplementares de capital social, e os sócios poderão fazer suprimento à sociedade, de acordo com as condições que ele fixar.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Rui Manuel Peres Aires Teodoro.

Dois) O administrador poderá abrir, movimentar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis e móveis, caso os tenha.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do seu representante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

A fiscalização será exercida pelos sócios, podendo este mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Encerramento das contas)

Um) O ano social concede com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem da aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação e dissolução)

A liquidação da sociedade será feita de acordo com a lei e com as deliberações dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação específica vigente no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Matola, 28 de Janeiro de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.